

Lei Nº 840/2005

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO APURADO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar PARCELAMENTO com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para pagamento dos débitos demonstrados no LDC – Lançamento de Débito Confessado – DEBCAD 35.603.211-6 e RPG – Relação Para Preenchimento de GPS – DEBCAD 00.000.019-1, 00.000.020-3, e 00.000.021-4, todos emitidos em 28 de Setembro de 2005.

Art. 2º - O valor total do débito para efeitos do parcelamento autorizado na presente lei, constam dos respectivos DEBCAD (LDC e RPG) a que se refere o artigo anterior, devidamente especificados nos incisos seguintes:

I – DEBCAD 35.603.211-6 – R\$ 902.610,35(novecentos e dois mil seiscentos e dez reais e trinta e cinco centavos).

II – DEBCAD 00.000.019-1 – R\$ 59.097,08(cinquenta e nove mil noventa e sete reais e oito centavos).

III – DEBCAD 00.000.020-2 – R\$ 1.333,19(mil trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos).

IV – DEBCAD 00.000.021-4 – R\$ 14.214,59(catorze mil duzentos e catorze reais e cinquenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar termos de confissão dos débitos a que se referem os Incisos I, II, III e IV deste artigo, para efeitos do parcelamento ora autorizado.

Art. 3º - O parcelamento autorizado nos termos da presente lei será contratado observados os seguintes critérios:

I – o valor do débito demonstrado no Inciso I do artigo anterior (DEBCAD 35.603.211-6) de R\$ 902.610,35(novecentos e dois mil seiscentos e dez reais e trinta e cinco centavos) será objeto de parcelamento em 60(sessenta) parcelas mensais.

II – o valor totalizado dos débitos demonstrados nos Incisos II, III e IV do artigo anterior (DEBCAD 00.000.019-1, 00.000.020-2 e 00.000.021-4) será recolhido em parcela única.

Art. 4º - As despesas de que trata a presente lei serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias: 022128843130430104690710332902100.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas administrativas e contábeis destinadas ao cancelamento de eventuais débitos inscritos em Restos a Pagar de exercícios anteriores e que porventura constem dos totais dos DEBCAD referidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 2º da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 28 de setembro de 2005(data de emissão dos DEBCAD).

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 10 de outubro de 2005.

Maria Horaci de Oliveira

Prefeito Municipal